

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIVERSIDADE DO PORTO

=UNIVERSIDADE JÚNIOR 2024=

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Está consciente do importante papel que desempenha no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu concelho e aposta em estratégias que reduzam o índice de abandono escolar, mantendo a preocupação com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens.

A Universidade do Porto tem como missão, tal como resulta dos seus estatutos em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere;

Tem interesse, em conformidade com a sua missão, em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades, bem como prestar o seu contributo na escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e

UNIVERSIDADE DO PORTO - UPORTO, pessoa coletiva n.º 501 413 197, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, no Porto, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor António Sousa Pereira, com poderes para o ato, doravante designada por **UPorto** ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo estabelece as condições gerais para a participação de jovens estudantes em Cursos de Verão, na Universidade Júnior 2024, promovida pelo estabelecimento de ensino da segunda outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(CONDIÇÕES GERAIS)

1. O Primeiro Outorgante atribui 250 bolsas aos alunos do 5.º ao 11.º ano de escolaridade da rede de ensino público do concelho de Vila Nova de Gaia, desde que se integrem num dos escalões previstos para a concessão de benefícios no âmbito da ação social escolar e que, cumulativamente, tenham reconhecimento de excelência/mérito.
2. Os alunos referidos no n.º anterior são previamente indicados por cada escola, um/dois por cada ano letivo, sendo que o Primeiro Outorgante assume na íntegra o valor do pagamento de cada aluno inscrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO E PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO)

1. O valor de cada inscrição é de 95,00 € por semana e por aluno.

2. O Primeiro Outorgante apenas assume a totalidade do pagamento relativo aos alunos efetivamente inscritos, pelo que a Segunda Outorgante não lhe pode exigir o pagamento das bolsas que não forem atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA

(TRANSPORTES)

1. O Primeiro Outorgante providencia o transporte dos alunos previstos no n.º 1 e 2 da cláusula segunda que frequentem o 5.º ano de escolaridade até ao 11.º, entre Vila Nova de Gaia e os polos da Segunda Outorgante, a partir de local a definir posteriormente.

2. Os restantes alunos bolseiros ficam sujeitos a disponibilidade de lugares nesse transporte pelo que, caso não os haja, devem providenciar pela sua deslocação para os polos da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Promover a divulgação do programa Universidade Júnior pelos estabelecimentos de ensino;
- b) Pagar a comparticipação devida por cada aluno inscrito no âmbito do presente acordo;
- c) Providenciar transporte aos alunos nos termos da cláusula quarta;
- d) Nomear um responsável, como ponto de contacto com a Segunda Outorgante e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos, a quem compete fazer as inscrições e confirmá-las quando tal seja solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Organizar uma série de cursos de verão da Universidade Júnior, no ano letivo de 2023/2024, onde são aceites alunos mencionados na cláusula segunda
- b) A aceitar os estudantes, selecionados e apoiados pelo Primeiro Outorgante, até ao número de bolsas previstas no n.º 1 da cláusula segunda;
- c) Divulgar os apoios do protocolo no sítio <http://universidadejunior.up.pt>.

CLÁUSULA SÉTIMA

(CONTEÚDO DOS CURSOS DE VERÃO)

1. O conjunto de atividades e o conteúdo dos programas formativos são concebidos e executados pela Segunda Outorgante no âmbito da sua autonomia pedagógica e científica.
2. A Segunda Outorgante será responsável pelo cumprimento das suas obrigações em função padrões científicos aceites ou de acordo com o estado da arte, mas não se obriga a atingir um resultado específico que não esteja devidamente discriminado no presente protocolo.
3. A responsabilidade da Segunda Outorgante pelos atos dos seus representantes, é limitada aos casos de conduta dolosa ou negligência grave.

CLÁUSULA OITAVA

(SEGUROS)

A obrigação de segurar os riscos inerentes à celebração do presente protocolo é repartida da seguinte forma:

- a) O Primeiro Outorgante obriga-se a segurar os riscos inerentes ao transporte dos alunos, no âmbito dos contratos de seguro que tenha em vigor, a contratar para o efeito ou assegurar nos termos do contrato com o transportador, se for este o caso;
- b) A Segunda Outorgante obriga-se a segurar os riscos inerentes às atividades a desenvolver no âmbito da sua prestação e nas suas instalações.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, através da Direção Municipal de Políticas Sociais, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os Outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos Outorgantes

Vila Nova de Gaia, 08 de maio de 2024

O Presidente da Câmara

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 08-05-2024 11:40:22

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Reitor da Universidade do Porto

ANTONIO
MANUEL DE
SOUSA
PEREIRA

Assinado de forma digital por ANTONIO
MANUEL DE SOUSA PEREIRA
DN: cn=PE, ou=Certificado Profis - Qualifed
Certificate: Blob:
2.5.4.39#VAZP#2014111917,
o=UNIVERSIDADE DO PORTO,
ou=Entidade - REITOR, ou=PROFESSOR
ORGANIZACAO=UNIVERSIDADE DO PORTO,
serialNumber#PACDF#0197196, ou=DE
SOUSA PEREIRA, givenName=ANTONIO
MANUEL, cn=ANTONIO MANUEL DE SOUSA
PEREIRA
Date: 2024.05.11 16:29:21 +01'00'

Prof. Doutor António Sousa Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de maio de 2024;
- Compromisso nº 2024/2853, Red nº 3311/2024.